



LEI N.º. 1.098/2018

SÚMULA: “CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal de Carlinda-MT, definido pela Lei Municipal nº 893/2015, e em suas alterações, o seguinte cargo de provimento efetivo: Técnico de Nível Médio – TNM – Técnico em Agroindústria.

Art. 2º. Fica criado no Anexo II – QUADRO DOS CARGOS PARA SERVIDORES EFETIVOS – Quadro 05 Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior – TNS, o cargo de Técnico de Nível Médio – TNM – Técnico em Agroindústria.

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS PARA SERVIDORES EFETIVOS

Quadro 05

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior - TNS

A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs sem	Vagas
TNM	14	1.880,00	Técnico em Agroindústria	40 horas	1

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM



TITULO DO CARGO: TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA

Requisitos para Provimento: Idade: Mínima de 18 anos Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação. Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Condições de Trabalho: Geral: Carga horária semanal de 40 horas. Especial: Sujeito a trabalho externo, responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem. Sujeito ao atendimento ao público.

Atribuições

a) Descrição resumida:

Planejar, organizar e monitorar o processo de aquisição, análise, preparo e conservação da matéria prima e o processamento dos produtos de origem animal: leite e carnes e de origem vegetal: frutos, hortaliças e de panificação de acordo com a legislação vigente, controlando seu impacto ambiental, bem como atuar na identificação de oportunidades de negócios.

b) Descrição Detalhada:

Planejar, organizar e monitorar o processo de aquisição, preparo e conservação da matéria prima e o processamento dos produtos de origem animal: leite e carnes e de origem vegetal: frutos, hortaliças e de panificação de acordo com a legislação vigente, controlando seu impacto ambiental.

Interpretar e aplicar as Técnicas de Administração e de Economia relativas à gestão de empresas rurais e agroindustriais.

Utilizar técnicas de análise, avaliação e gerenciamento para elaboração de projetos.

Empregar ferramentas da informática.

Participar na área de pesquisa, inovação, desenvolvimento de novos produtos e marketing.

Prestar assistência técnica em agroindústrias, órgãos públicos, cooperativas, comunidades rurais, propriedades rurais e outros.

Compreender aspectos relacionados à segurança no trabalho, aplicando-os na elaboração e condução de programas.

Analisar características físico-químicas e microbiológicas das matérias-primas e produtos de agroindústria.

Perfil Profissional do Técnico em Agroindústria

O Técnico em Agroindústria será qualificado para atuar em todas as fases do processamento de alimentos de origem animal e vegetal; no controle de qualidade do processo produtivo, desenvolvimento de novos produtos; análises laboratoriais de alimentos; implantação, execução e avaliação de programas preventivos de segurança do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



trabalho, gestão de resíduos para redução de impacto ambiental e de aspectos higiênico-sanitários na produção de alimentos.

Área de Atuação do Técnico em Agroindústria

Implantação de agroindústrias em geral

Implantação de Manuais de (BPF) Boas práticas de Fabricação e (APPCC) análise de perigo e ponto crítico de controle)

Aquisição de equipamentos, matérias-primas e insumos para as atividades agroindustriais;

Processamento e controle de qualidade do processamento agroindustrial;

Auxílio à pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, gestor ou administrador de micro e pequenas empresas;

Consultor técnico em atividades e prática agroindustriais;

Auxílio em laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas de alimentos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Em, 21 de Maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal